

§ 2º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, sendo a remuneração do cargo de origem custeada pelo ente associado cedente.

§ 3º Aos servidores cedidos podem ser concedidos adicionais ou gratificações, a depender do cargo comissionado que o servidor ocupe no Consórcio.

§ 4º O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

CAPÍTULO III DOS CARGOS COMISSIONADOS

CLAUSULA 47 A estrutura do consórcio será composta pelos seguintes cargos comissionados:

- I – Secretário-Executivo;
- II – Diretor;
- III – Coordenador;
- IV – Assessor;
- V – Auxiliar técnico I;
- VI – Auxiliar técnico II.

§ 1º Os cargos comissionados serão ocupados por servidores cedidos, empregados públicos ou pessoas exclusivamente comissionadas.

§ 2º As competências dos cargos comissionados serão detalhados em estatuto do consórcio.

CLÁUSULA 48 A remuneração dos cargos comissionados é definida pelo Anexo I deste Protocolo de Intenções, organizando-se da seguinte maneira, observado o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição:

I – o servidor cedido receberá a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida do seguinte percentual do respectivo -cargo comissionado, previsto no Anexo I deste Protocolo de Intenções:

- a) diretor: 60% (sessenta por cento);
- b) coordenador: 60% (sessenta por cento);
- c) assessor: 60% (sessenta por cento);
- d) auxiliar técnico I: 80% (oitenta por cento);
- e) auxiliar técnico II: 80% (oitenta por cento).

II – o empregado público receberá o seu salário, acrescido do valor previsto para o respectivo cargo comissionado;

III – o servidor exclusivamente comissionado receberá o valor integral previsto pelo Anexo I.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 49 O Consórcio sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLÁUSULA 50 Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial no âmbito de cada Ente consorciado.

Parágrafo Único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sitio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.